CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 12 880/2007

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que irão ser abertos procedimentos concursais para provimento, em regime de comissão de serviço, dos cargos de direcção intermédia de 2.º grau chefe de divisão de Gestão Urbanística Zona Oriental e chefe de divisão de Educação, Juventude e Desporto, os quais se encontram vagos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sesimbra.

A publicitação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia seguinte ao da publicitação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data daquela publicitação.

18 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora.*

2611029947

Aviso n.º 12 881/2007

Agostinho Alves Pinto, presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, faz saber, nos termos e para os efeitos legais, que por deliberação da Câmara Municipal de Ribeira de Pena na reunião ordinária de 15 de Junho de 2007 e por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de Junho de 2007 e em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi aprovado o Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo de Cerva:

Regulamento de Utilização do Pavilhão Desportivo de Cerva

No seguimento da política desportiva descentralizadora que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena tem vindo a desenvolver ao nível concelhio, resultou a edificação de um pavilhão desportivo, no caso presente, o da freguesia de Cerva.

Este pavilhão desportivo tem como vocação, em primeira linha, servir os habitantes da freguesia de Cerva, mas também os de outras freguesias do concelho e, bem assim, os de fora do concelho quando se trate de provas oficiais.

Tratando-se, porém, de uma infra-estrutura desportiva de natureza pública, a mesma terá de ser gerida de uma forma equilibrada com máxima rentabilização dos espaços, tendo de obedecer, por isso a normas e regras.

Assim e ao abrigo da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente Regulamento que define as regras de utilização, manutenção, conservação e funcionamento do pavilhão desportivo de Cerva.

CAPÍTULO I

Generalidades

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O pavilhão desportivo, adiante designado apenas por pavilhão, fica sujeito às disposições do presente Regulamento no que toca à sua ocupação, manutenção, conservação e funcionamento.

Artigo 2.º

Administração

O pavilhão é administrado directamente pela Câmara Municipal de Ribeira de Pena através da Divisão Sócio-Cultural, tendo em vista o seu bom funcionamento, competindo-lhe o seguinte:

a) Administrar as mesmas nos termos do presente Regulamento e legislação aplicável;
b) Executar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;
c) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;
d) Receber, analisar e decidir sobre os pedidos de cedência das instalações para manifestações de carácter cultural ou social;
e) Zelar pela boa conservação das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;
f) Analisar e decidir todos os casos omissos no presente Regulamento;
g) Cobrar as tarifas devidas pela utilização das instalações.

Artigo 3.º

Finalidades

O pavilhão destina-se à realização de actividades de natureza desportiva, e outras actividades de idêntica natureza, tendo em conta o consignado na alínea *c*) do artigo anterior.

CAPÍTULO II

Das instalações

Artigo 4.º

Definição e âmbito

O pavilhão contempla uma área de desporto de 44 m^2 x 25 m^2 com bancada, e ainda uma área de 14 m^2 x 16 m^2 para a educação física e formação. Os dois espaços são servidos por dois grupos de vestiários, balneários, sala de professores com apoio sanitário e duche, um sanitário à entrada, arrecadação de material desportivo, arrecadação de limpeza, compartimento para equipamento mecânico de aquecimento de águas e ainda serviços de apoio com bancadas, bar e instalações sanitárias para o público em geral.

CAPÍTULO III

Da utilização das instalações

Artigo 5.º

Cedência das instalações

1 — Tipos de cedência:

Cedência regular — prevê a utilização das instalações em dias e horas previamente fixadas ao longo do ano;
Cedência pontual — implica a utilização das instalações esporadicamente.

2 — Os interessados na cedência regular deverão formular os respectivos pedidos até 20 de Setembro de cada ano para o horário estabelecido no artigo 6.º, indicando claramente:

Espaço, horas e dias da semana pretendidos;
Modalidades que desejam praticar e material que pretendem utilizar;
Número de praticantes e seus escalões etários;
Nome e morada e telefone do responsável pelo pedido.

3 — Os pedidos de utilização regular formulados nos termos do número anterior serão avaliados pela Câmara Municipal e classificados segundo as prioridades estabelecidas no artigo 6.º

4 — A Câmara Municipal publicará, através de afixação de edital, nas instalações do pavilhão e Paços do Concelho, em 15 de Outubro de cada ano as cativações acima referidas.

5 — A Câmara Municipal comunicará por escrito aos interessados a quem foram atribuídos os períodos de cedência os espaços e horas. Comunicará também às colectividades respectivas os pedidos que não puderam ser satisfeitos.

6 — Os pedidos de utilização regular formulados para além do prazo estabelecido neste capítulo serão considerados para efeito de ordenação de uma lista de espera.

7 — Os pedidos de cedência pontual das instalações deverão ser feitos com um prazo mínimo e antecedência de 15 dias.

8 — A Câmara Municipal poderá suspender qualquer cedência caso se verifique a necessidade de utilização das instalações para a realização de actividades consideradas prioritárias pela autarquia, devendo para o efeito:

a) Comunicar aos utentes a suspensão da cedência com uma antecedência mínima de oito dias;
b) No que respeita a actividades desportivas do quadro competitivo oficial deverá ser comunicado aos utentes com a antecedência mínima de 15 dias.

9 — Será considerado tacitamente abdicado a ocupação do espaço que não seja utilizado pelo utente num período de um mês.

10 — Perderá o direito das horas previstas de utilização qualquer entidade que não justifique a ausência de permanência nos treinos ou competição no prazo mínimo de quarenta e oito horas após a hora prevista de utilização, sendo anulada a cedência respectiva revertendo o período a ela destinado para outra colectividade.

11 — As provas oficiais devidamente regulamentadas têm prioridade sobre toda a utilização.